fls. 11

LEI N. 1.878

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber área de terreno urbano em troca de melhoramentos públicos.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, para implantação de Área de Lazer, do Senhor RICARDO BERNI e sua mulher ODILA FURIN BERNI, um terreno urbano, com a área de 9.173,62m2, constituído de imóvel designado por "Gleba.... II", localizado nesta cidade, com linha perimétrica e confrontações, a saber : - o P.C. começa no prolongamento da Rua Francisco Cabrino e segue em reta por 161,60m, defletindo à direita com ângulo de 93º30' e seguindo em reta por 113,75m, confrontando com a Prefeitura Municipal, defletindo à direita com ângulo de 122º46', confronta com a Prefeitura Municipal, daí defletindo à direita... com ângulo de 143º43'30", retorna ao P.C., imóvel, esse, que tem a forma triangular, avaliado em Cr.$1.895.376,03 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e tres centavos).

Artigo 2º - Referido imóvel, a Prefeitura Municipal recebe-lo-á em troca e como compensação pela realização dos seguintes melhoramentos públicos, avaliados, igualmente, no seu todo, em Cr.$1.895.376,03 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e tres centavos) :

1 - guias e sarjetas	323,20ml	: Cr.$	142.025,60
2 - rede de água	161,60ml	: Cr.$	339.360,00
3 - rede de esgotos	161,60ml	: Cr.$	290.220,00
4 - iluminação	- - - -	: Cr.$	111.521,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

5 - asfalto	1.616m2	: Cr.$	711.040,00
6 - locação	- - - -	: Cr.$	50.000,00
7 - despesas legais	- - - -	: Cr.$	100.000,00
8 - terraplanagem	- - - -	: Cr.$	144.548,59
	total : -		Cr.$1.895.376,03

Artigo 3º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura e a praticar todos os demais atos inerentes e necessários a essa finalidade.

Artigo 4º - Os encargos cartorários, com a lavratura da respectiva escritura e seu registro, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de dezembro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria